

**"ALTERA ARTIGOS E
ACRESCENTA PARAGRAFO NA
LEI MUNICIPAL 1.281/2008 E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVA, E O
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica alterada a redação do Caput do Art. 32 e acrescentado o §3º a sua redação e ainda alterada a redação do §1º do Artigo 49 da Lei Municipal 1.281/2008, passando a vigorarem com as seguintes redações:

"Art. 32 – O Conselho Tutelar já criado, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, passa a ser composto de 10 (dez) membros titulares, sendo 05 (cinco) para comporem o Conselho da região central e 05 (cinco) para comporem o Conselho da região leste e suplentes, para mandato de três anos, permitida uma recondução.

§1º e 2º - Inalterados

§3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à imediata nomeação e posse dos 05(cinco) primeiros suplentes nos



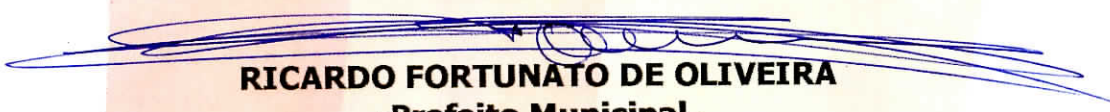
Cargos de Conselheiros e a implantar o Conselho Tutelar da região leste e dotar o mesmo da estrutura necessária.

Art. 49 – Caput inalterado

§1º - Os 10(dez) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela receptiva ordem de votação, como suplentes”.

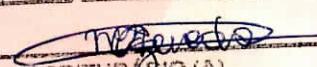
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trindade – GO, aos
14 (quatorze) dias do mês dezembro de 2012.


RICARDO FORTUNATO DE OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-

Registrado de fis. do livro próprio e afixado
no placard de Publicidades da Prefeitura.

Em 14 / 12 / 2012


ESCRITUR(A)

